



APROVADO NA REUNIÃO EXTRA  
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028  
DE 07/02/2025  
CNPJ: 05.854.534/0001-07  
1ª SEC. 2ª SEC.  
PRES. [assinatura]  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DO ARAGUAIA

EXPEDIENTE RECEBIDO  
15/02/2025 - Às \_\_\_\_\_ Hs.  
[assinatura]  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DO ARAGUAIA

PROJETO DE LEI Nº 02/2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DO ARAGUAIA  
27 DE JANEIRO DE 2025

APROVADO NA REUNIÃO EXTRA  
DE 07/02/2025  
1ª SEC. 2ª SEC.  
PRES. [assinatura]  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DO ARAGUAIA

“Dispõe sobre a criação do diário oficial do município de São João do Araguaia/PA, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, aprovou, e eu, MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART.1º** - Por meio desta Lei fica criado/instituído o Diário Oficial do Município de São João do Araguaia/PA, para veiculação das publicações oficiais do Município de São João do Araguaia/PA e/ou de publicações que interessem diretamente ao Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Município de São João do Araguaia/PA. por meio da presente Lei determina que as publicações referentes ao Município de São João do Araguaia/PA, nos termos do que contém o “caput”, sejam realizadas nos espaços (físicos e/ou virtual) do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

**ART.2º** - O município de São João do Araguaia/PA, autoriza expressamente à FAMEP – Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará, administradora do Diário Oficial dos Municípios do Pará, a utilizar o sítio eletrônico para hospedar as publicações oficiais do diário do Município de São João do Araguaia/PA.

**ART.3º** - O Município de São João do Araguaia/PA, designará servidor para receber treinamento e qualificação para atuar juntamente com a FAMEP, no sentido de realizar publicações oficiais e do interesse do Município de São João do Araguaia/PA no Diário Oficial do Município de São João do Araguaia/PA.

**ART. 4º** - As edições do Diário Oficial do Município de São João do Araguaia/PA, serão veiculadas no Diário Oficial dos Municípios do Pará, através de publicações realizadas por meio eletrônico, as quais atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade

jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**ART.5º** - As edições eletrônicas do Diário Oficial do Município de São João do Araguaia/PA, serão realizadas no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep), de cuja consulta pode ser feita sem custos e independente cadastramento.

**ART.6º** - As publicações eletrônicas do Diário Oficial do Município de São João do Araguaia/PA, realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de São João do Araguaia/PA, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**ART.7º** - Os direitos autorais dos atos exarados pelo Município de São João do Araguaia/PA publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará são reservados com exclusividade ao Município de São João do Araguaia/PA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Município de São João do Araguaia/PA poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento de valor correspondente à sua reprodução.

**ART. 8º** - Para consecução dos fins da presente Lei, o Município de São João do Araguaia/PA fica autorizado à realizar filiação à FAMEP, para regularizar as contribuições à FAMEP – Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará e CNM – Confederação Nacional de Municípios e ainda a Associação/Consórcio de sua região, de forma a viabilizar a efetivação das publicações do Diário Oficial do Município de São João do Araguaia/PA no espaço virtual próprio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

**ART. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São João do Araguaia/PA, em 27 de janeiro de 2025.

  
Marcellanne Cristina Carneiro Sobral

**Prefeita Municipal**

Ofício 07/2025-GP.

São João do Araguaia/PA, em 27 de janeiro de 2025.

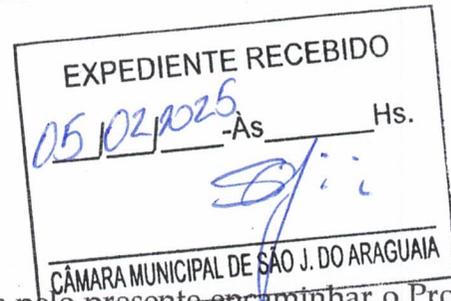
À

Câmara de Municipal de Vereadores de São João do Araguaia/PA

EXMO. VEREADOR PRESIDENTE SR<sup>o</sup>. SEBASTIÃO DA SILVA MERCÊS

Nobres Edis

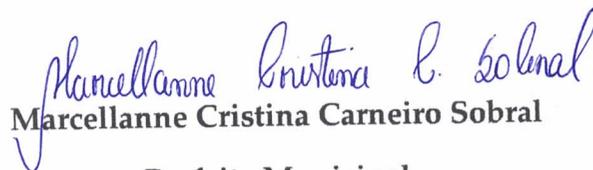
Senhor Presidente,



Honrado em cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei N<sup>o</sup> 001/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará.

O presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que busca economizar recursos públicos com a diminuição de despesas das publicações oficiais do Município de São João do Araguaia/PA.

Diante do exposto, considerando a urgência do presente Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a convocação de sessão extraordinária, bem como que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais.

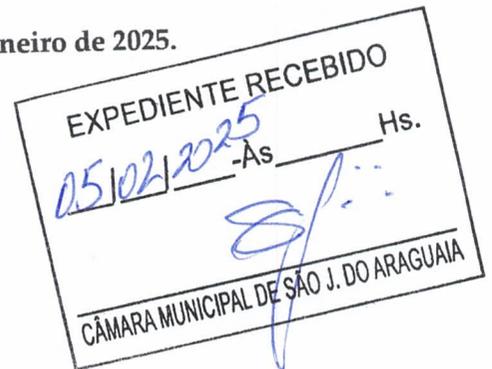
  
Marcellanne Cristina Carneiro Sobral  
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01 /2025, de 27 de janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

EXMO. Sr. Vereador Presidente,

Nobres Edis



Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei n.º 001/2025 que trata de assunto de interesse do Município, que dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará.

Os motivos que fundamentam esta propositura justificam-se pela necessidade/obligatoriedade em dar publicidade e levar ao conhecimento dos cidadãos os atos administrativos, contratos e outros instrumentos legais adotados pela administração pública do Município de São João do Araguaia/PA.

A transparência nas informações possibilita a qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa. Atualmente, é indissociável à ideia de publicidade e transparência, senão não falarmos em divulgação de informações por meio da Internet, o crescente uso desta ferramenta como meio de comunicação a transforma em um moderno instrumento de publicação para o poder público municipal.

Muitos órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, já utilizam a Internet como ferramenta oficial de publicidade, por meio dos seus respectivos diários oficiais eletrônicos.

Ocorre que atualmente o Município de São João do Araguaia/PA faz as suas publicações através do Diário Oficial do Estado (D.O.E.PA) e Diário Oficial da União (D.O.E) o que causa custo elevado a este município, valores que poderiam ser investidos em equipamentos e na melhoria da estrutura administrativa do município.

Nessa esteira pretende-se, com a aprovação do presente projeto de lei, a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Araguaia/PA– DOEMSJA, que deverá ser

disponibilizado em versão eletrônica através da FAMEP nos endereços eletrônicos constante do texto normativo apresentado, como o órgão oficial de publicidade deste município.

Com a utilização desse mecanismo de publicidade, o município reduzirá custos de publicações legais e ampliará a divulgação dos seus atos, permitindo a todos os cidadãos a consulta às publicações legais por meio da Internet.

Ademais, todos os órgãos e entidades públicas deste município, assim compreendidas a Prefeitura, Câmara de Vereadores, Entidades Sociais, Sindicatos, etc, poderão, a partir da aprovação desta lei, passar a publicar seus atos no DOMB.

Ato contínuo, a publicação no DOEMSJA substituirá as demais publicações impressas para todos os efeitos legais, exceto para aquelas cuja especificidade exija publicação em outros meios, conforme disposto na legislação vigente.

Esclarecemos ainda que, no DOEMSJA serão divulgadas apenas as denominadas “publicações legais”, quais sejam, leis, decretos, portarias, editais de licitação, extratos de contratos administrativos, editais de concursos, etc. Não será permitida a publicidade institucional do município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, considerando a urgência do presente Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a convocação de sessão extraordinária, bem como que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência urgentíssima, com dispensa dos interstícios regimentais.

**Gabinete da prefeita municipal de São João do Araguaia/PA, em 27 de janeiro de 2025.**

  
**Marcellanne Cristina Carneiro Sobral**  
**Prefeita Municipal**